

Prezado Parlamentar,

A comissão Mista está próxima de votar o relatório do Deputado Manoel Júnior que analisa a MP 653/14.

O relator propõe utilizar o artifício do atendimento de modo remoto por farmacêuticos, com a justificativa de garantir a assistência farmacêutica.

Dessa forma, informamos que a assistência farmacêutica não ocorre somente com o farmacêutico prestando informações sobre o uso racional e seguro dos medicamentos.

A assistência que estamos buscando hoje, além das informações, conta com farmacêuticos que oferecem os serviços farmacêuticos, o que chamamos de farmácia clínica, promovendo um grande benefício para a saúde da população.

Estes serviços não podem ocorrer de forma remota, dependem da presença física dos farmacêuticos, frente a frente com os usuários/clientes.

Estamos falando do acompanhamento dos hipertensos, diabéticos, asmáticos, idosos, gestantes, entre outros segmentos, durante todo o tratamento medicamentoso, afim de monitorar a eficácia do tratamento e identificando as possíveis necessidades de intervenção, seja na correção relacionada com a administração dos medicamentos, seja no encaminhamento aos médicos para adequação da prescrição.

Este é o objetivo da Lei 13021/14, ou seja, a evolução dos estabelecimentos farmacêuticos como estabelecimentos de saúde, diferente do que temos hoje na maioria dos estabelecemos com o foco comercial.

O Brasil é muito grande e na área farmacêutica também temos enormes diferenças entre as regiões. Em algumas regiões temos dificuldade em atender a demanda de presença de farmacêuticos. Por outro lado, na maioria das regiões, contamos com presença e atuação dos farmacêuticos que estão proporcionando os avanços previstos na Lei 13.021/14.

Assim, permitir a assistência farmacêutica de forma remota seria um grave retrocesso, caso esta proposta venha ser utilizada fora da exceção das localidades desprovidas de farmacêuticos.

Neste contexto, a proposta que as redes de varejo pretendem, ou seja, manter um farmacêutico presente com carga horária mínima e manter farmacêuticos numa central de atendimento remoto,

causaria grande desemprego (estimamos cerca de 30.000 desempregos), nas empresas que hoje já funcionam com vários farmacêuticos para atender horários estendidos.

Lembramos que o Brasil conta com 451 cursos de farmácia, formando cerca de 18.000 farmacêuticos ao ano, que pretendem ocupar todos estes horários que ainda estão descobertos.

Por fim, não podemos admitir um retrocesso na assistência farmacêutica atual e impedir os avanços previstos pela Lei 13.021/14.

O relatório apresentado irá causar demissões de farmacêuticos num segmento que teve um faturamento de R\$ 28,705 bilhões em 2013 e projetam um aumento de 13,84% neste ano.

Questionamentos referentes ao acesso remoto com o farmacêutico em central de atendimento (longe da farmácia):

- 1) Processo depende de tecnologia instalada (Telefone/fax, internet, scanner);**
- 2) Em algumas localidades existe precariedade na estrutura tecnológica;**
- 3) Processo dependerá do envio da prescrição ao farmacêutico em local remoto;**
- 4) Este processo será restrito às informações e não permitirá os serviços farmacêuticos;**
- 5) Para medicamentos controlados (sob regime especial), como os Antimicrobianos e medicamentos das listas da Portaria 344/98, os estabelecimentos necessitam de acesso local ao SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados), com movimentação de estoque (entradas e saídas) no local.**
- 6) A Responsabilidade técnica do farmacêutico abrange todas as atividades do estabelecimento, incluindo as aquisições, estoques, armazenamento, definição dos produtos a serem comercializados, serviços farmacêuticos prestados, Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS), entre outras.**
- 7) O controle efetivo para esta responsabilidade somente ocorrerá com a presença física do farmacêutico no estabelecimento.**

8) A dispensação de medicamentos é privativa dos farmacêuticos (Decreto no 85.878, de 7 de abril de 1981).

9) Os pacientes em estabelecimentos com atendimento remoto serão privados dos serviços farmacêuticos: aferição de pressão arterial, testes de glicemia, avaliação de parâmetros fisiológicos.

10) Impossibilita a intercambialidade dos medicamentos (substituição de medicamentos entre as marcas de referência, genéricos e similares), pois a determinação legal permite somente ao profissional farmacêutico a substituição dos medicamentos, que deverá ocorrer com registros escritos na prescrição, com carimbo e assinatura do farmacêutico.